

CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA nº _____ AO SUBSTITUTIVO

APRESENTADO AO PL 6787, DE 2016.

(Deputado **TONINHO WANDSCHEER**)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

No art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, suprime o § 5º acrescido ao artigo 429, e altera a redação do § 4º acrescido ao mesmo artigo da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

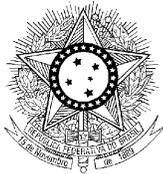
“Art. 2º.

Art. 429.

§ 4º *Ficam excluídas da base de cálculo do percentual da cota mencionada no caput deste artigo as funções que forem incompatíveis com a aprendizagem, assim entendidas aquelas que exigem maior conhecimento, habilidade, experiência, uso efetivo das habilidades motoras e intelectuais, ou que envolvam riscos à coletividade. (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda apresentada pretende excluir do número de trabalhadores existentes em cada estabelecimento aqueles que exerçam funções incompatíveis com a aprendizagem,



CAMARA DOS DEPUTADOS

para, somente então, calcular-se o percentual de menores aprendizes a serem empregados, definindo, no mesmo parágrafo, o que compreende tais atividades que devam ser consideradas como incompatíveis com a aprendizagem.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2017.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**
PROS/PR